



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
16 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo, peço ao Secretário-Diretor Geral que informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 14, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Arcênio Rodrigues da Silva comparece presencialmente para defender a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - Famesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em processos de relatoria de Vossa Excelência, presencialmente, ocorrerão sustentações orais nos itens 21 a 23, em que a empresa DOC Tecnologia será representada pelo Advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges. No item 47, Jayme Salvador Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caiuá, será representado pelo Advogado Paulo Rogerio Kuhn Pessoa. No item 50, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma será representada pelo Advogado Júlio César Machado, que também defenderá a Prefeitura Municipal de Fartura no item 52.

Ainda em processos de relatoria de Vossa Excelência, porém por videoconferência, via plataforma *Teams*, ocorrerá a defesa da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai, a ser realizada pelo Advogado Vanderlei Isael Biazini.

Em processos de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, sustentações orais presenciais serão realizadas pela Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, representando, nos itens 65 a 67, Márcio Chaves Pires, e, no item 71, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista será representada pelo Doutor Júlio César Machado.

Já por videoconferência, via plataforma *Teams*, ainda em processos de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio, no item 74, a Prefeitura Municipal de Guararapes será representada pelo Advogado Wagner César Galdioli Polizel, e, no item 80, Cláudio José Schooder será representado pela Advogada Tatiana Barone Sussa.

Passando aos processos de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, no item 95, a Prefeitura Municipal de Colômbia será representada pelo Advogado Evandro Maximiano Viana, que fará a sustentação oral presencialmente, bem como a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, representando Márcio Melo Gomes, da Prefeitura Municipal de Mongaguá,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
também fará sustentação oral presencial no item 97, de relatoria do Conselheiro Samy Wurman.

Por fim, no item 100, também de relatoria do Doutor Samy Wurman, o Instituto de Previdência do Município de Osasco será representado pelo Advogado Admar Gonzaga Neto, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral em nenhum dos processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

14 TC-011288.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Carvalho, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.321.737,95.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-004797.989.20-9

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT – Guaratinguetá.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
709/1993, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2020 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT), dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das determinações e recomendações presentes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT), para conhecimento das determinações e recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

02 TC-002114.989.23-9

Órgão: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário) e Ana Claudia Carletto (Secretária Substituta).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003648.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Costa e Alexandre Artur Perroni.

TC-003649.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecilia Rodrigues da Silva e Reinaldo Xavier Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2023 da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de suas UGEs, com as ressalvas, as recomendações e a determinação mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis.

Determinou, ainda, por oportuno, a remessa de cópia da decisão ao Relator das Contas do Governador do exercício de 2025, para adoção das providências que entender necessárias quanto às falhas constatadas no quadro de pessoal da Secretaria.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-002644.989.22-0

Órgão: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, Sérgio Gusmão Suchodolski e Gabriela Redona Chiste (Diretores-Presidentes).

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Rinaldo Renzo Okitói (OAB/SP nº 183.225).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-007943.989.23-6

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/01/23.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-000931.989.22-2

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento – Divisão de Suprimentos – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação da ala esquerda do 14º pavimento, da ala direita do 13º pavimento e dos respectivos saguões, do Edifício denominado "Palácio da Polícia Civil".

Responsáveis: Ruy Ferraz Fontes (Delegado Geral de Polícia), João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário), Luana Paschoal Picalomini e Diego Procópio Armesto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04/01/23. Termo de Recebimento Definitivo de 12/04/23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Sétimo Termo Aditivo e pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-005152.989.25-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: L.P.M. Teleinformática Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de infraestrutura de acesso às redes lógica, ótica e elétrica, bem como aquisição de novos equipamentos e treinamento para utilização do software.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02/10/24. Valor – R\$84.558.440,00. Contrato de 02/10/24. Valor – R\$39.136.589,20.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

07 TC-008734.989.25-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: L.P.M. Teleinformática Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de infraestrutura de acesso às redes lógica, ótica e elétrica, bem como aquisição de novos equipamentos e treinamento para utilização do software.

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/25.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90087/24, da Ata de Registro de Preços nº 000.033/2024/RP, do Contrato nº 000.276/2024/CT, de 02/10/24, e do 1º Termo de Aditamento ao contrato, de 05/05/25.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-026539.989.20-2

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura – APA.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira, Arnaldo Calil Pereira Jardim (Secretários Estaduais) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.908.015,27.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-012632.989.21-6

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura – APA.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.942.681,30.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

10 TC-005633.989.23-1

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura – APA.

Responsáveis: Gustavo Diniz Junqueira (Secretário Estadual), Luis Fernando Bianco, Luiz Henrique Barrochelo (Coordenadores da CDA) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.262.792,83.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, recomendando à Secretaria da Agricultura e Abastecimento e à Associação Paulista de Avicultura – APA que adotem medidas de adequação, nas futuras prestações de contas, aos requisitos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal de Contas, bem como revejam seus procedimentos, de modo a prestigiar a transparência dos atos praticados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-007517.989.25-7 (ref. TC-010605.989.17-7, TC-011484.989.17-3, TC-016465.989.18-4, TC-005808.989.19-8, TC-007613.989.20-1, TC-021185.989.20-9, TC-005661.989.21-0, TC-001571.989.22-7 e TC-013514.989.22-7)

Embargante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (originada da transformação do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A), objetivando a prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba, no valor de R\$55.900.000,00.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório, de verificação e de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-020095.989.24-0

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$94.149.634,77.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-024163.989.24-7

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Secretário Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$94.149.634,77.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, conheceu das Prestações de Contas dos exercícios de 2022 e 2023 decorrentes do Convênio nº 103252/2022 subscrito entre a Subsecretaria de Convênios com municípios e Entidades não governamentais - Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura de São Bernardo do Campo.

O Item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

15 TC-002643.989.22-1

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente) e Aruntho Savastano Neto (Diretor).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, relativo ao exercício de 2022, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, Senhora Patrícia Faga Iglecias Lemos e Senhor Aruntho Savastano Neto, consoante artigo 35 da referida lei, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, liberando, ainda, os responsáveis por almoxarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se da decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.

16 TC-010698.989.25-8

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros compatíveis.

Responsável: Caetano Paulo Filho (Delegado de Polícia-Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-016285.989.18-2

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.793.054,12.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos repasses efetuados, no exercício de 2012, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-001980.989.20-6

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.734.244,09.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos repasses realizados, no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Barretos, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-014548.989.24-3

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Antonio Moreira Júnior (Diretor do DER), Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes do DER), Arthur Ribeiro Alvares Pimenta e Adriano Marchesani Levorin (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$3.333.902,17.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2023, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER - à Prefeitura Municipal de Santa Branca, sem prejuízo da recomendação constante no bojo do voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-000950.989.25-1 (ref. TC-014750.989.24-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Maria Cristina Pereira Lima (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Amarílis Eugênia Baldassa Muniz Penteado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353849).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a aposentadoria da ex-servidora Amarílis Eugênia Baldassa Muniz Penteado, para a concessão de seu registro, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, anuída a inversão da pauta para sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos relativos aos itens 21 a 23, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

21 TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/07/21. Valor – R\$8.410.999,92.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-021385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

47 TC-004679.989.23-6

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2023.

Presidente: Jayme Salvador Alves.

Advogada: Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relacionadas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Caiuá, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Caiuá, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 50, 52 e 71, passou-se inicialmente ao relato do processo constante do item 50, cujo voto foi antecipado pela emissão de parecer favorável. Considerando a extensa pauta e a antecipação do voto pela aprovação das contas, S. Sa. agradeceu a oportunidade.

50 TC-004046.989.23-2

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Francisco Martha.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Mantendo-se na tribuna dos advogados, o Doutor Júlio César Machado, advogado, tendo em vista a antecipação da intenção do voto pela emissão de parecer favorável, parabenizou a equipe da Prefeitura pelos resultados, aferidos pela Fiscalização, por entender não estar sendo tão fácil aos gestores públicos se manter em ordem e em dia com todas as obrigações, principalmente por questões vinculadas ao IEG-M, e agradeceu a participação.

52 TC-004220.989.23-0

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luciano Peres.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Fartura, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Permanecendo ainda na tribuna, o Doutor Júlio César Machado, advogado, diante da antecipação da intenção do voto pela emissão de parecer favorável, parabenizou a equipe de Itapirapuã Paulista pelos excelentes resultados obtidos, aferidos pela Fiscalização. Passou-se à apreciação do processo constante do item 71.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

71 TC-004119.989.23-4

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio César do Amaral.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo, cabendo à fiscalização responsável em ocasião oportuna verificar as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos do item “Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por, fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Na sequência, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 65 a 67, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

65 TC-027238.989.20-6

Representante: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Chamamento Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando o fomento e apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Hélio de Melo Mosimann (OAB/SC nº 16.105), Ítalo Augusto Mosimann (OAB/SC nº 16.498), Eliza Maria da Silva (OAB/SC nº 51.429), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

66 TC-013031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23/12/20. Valor – R\$236.205.741,24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

67 TC-013678.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 95, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

95 TC-004211.989.23-1

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio César dos Santos.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada novamente a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 97, passou-se ao relato do respectivo processo.

97 TC-004459.989.23-2

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

24 TC-007764.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Infra SJ (constituído pelas empresas Fremix Pavimentação e Construções Ltda. e Talude Construções S.A).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, drenagem e serviços complementares no bairro São José.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barros (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barros (Prefeito) e Edilson Fernando dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/02/25. Valor – R\$189.950.000,00.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/09/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-019039.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mario Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/07/18. Valor – R\$54.963.051,94.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

26 TC-026328.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mario Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

27 TC-026332.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

28 TC-015573.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

29 TC-023387.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/10/20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-010125.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

31 TC-020964.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-005901.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/02/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

33 TC-010015.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-017411.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de serviço de duplicação da Avenida Ivo Mário Isaac Pires (Estrada Caucaia do Alto), implantação de passarela e alargamento de viaduto sobre a via férrea, guias, sarjetas, calçadas e drenagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/22.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os demais nove Termos Aditivos examinados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Senhores Rogerio Cardoso Franco, Prefeito, Rodrigo Tavares Dantas, Secretário Municipal, e Ronaldo Luis Pinto, Diretor Administrativo, multas individuais, fixadas em 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do citado voto e tendo em vista a conduta de cada um deles na formalização da licitação e assinatura do contrato, bem como na motivação, autorização e assinatura dos aditivos examinados.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-008108.989.23-7

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Bosque das Palmeiras.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-012806.989.24-0

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Bosque das Palmeiras.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-012809.989.24-7

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Bosque das Palmeiras.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Presidente) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/03/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-021286.989.24-9

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção da unidade educacional CEI Bosque das Palmeiras.

Responsável: Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/03/24. Termo de Recebimento Definitivo de 30/07/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e Carlos Eduardo Miguel (OAB/SP nº 251.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-012528.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de Vista do Ministério Público de Contas.

40 TC-013325.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de Vista do Ministério Público de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos Acompanhamentos da Execução Contratual, relacionados aos exercícios de 2022 e 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-004619.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa (preto & branco) por meio de outsourcing, mediante alocação de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, incluindo manutenção e fornecimento contínuo de suprimentos (consumíveis) para impressão (exceto papel) – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Roger Fernandes Gasques (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/03/24. Valor – R\$2.370.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

42 TC-008470.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa (preto & branco) por meio de outsourcing, mediante alocação de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento e bilhetagem, incluindo manutenção e fornecimento contínuo de suprimentos (consumíveis) para impressão (exceto papel) – Lote 2.

Responsável: Luiz Francisco Boigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/25.

Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

43 TC-004773.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: A. Tobaró Roca.

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e/ou impressão e montagem (grampeamento) de apostilas (incluído papel, grampos e todos os consumíveis) – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Roger Fernandes Gasques (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004619.989.25-4). Contrato de 25/03/24. Valor – R\$4.225.000,00.

Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

44 TC-008434.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: A. Tobaró Roca.

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e/ou impressão e montagem (grampeamento) de apostilas (incluído papel, grampos e todos os consumíveis) – Lote 3.

Responsável: Luiz Francisco Boigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/25.

Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 035/23, do Contrato nº 20/24 e do Contrato nº 21/24, bem como dos Termos Aditivos subsequentes, com recomendação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

45 TC-004808.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Plena Saúde Ltda.

Objeto: Prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar destinados a servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei Municipal nº 9.656/98 e suas alterações.

Responsável: Mário Toyama (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/25.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/24, decorrente do Pregão Presencial nº 10/23, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

46 TC-006944.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução de obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/24.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 10º Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O Item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

48 TC-004886.989.23-5

Câmara Municipal: Redenção da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Aparecido de Moraes.

Advogados: Luiz Guilherme Paiva Vianna (OAB/SP nº 210.501) e Gisela Telles de Menezes Moraes (OAB/SP nº 219.174).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relacionadas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Redenção da Serra, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

49 TC-004042.989.23-6

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2023.

Prefeito: Anderson José Betio.

Advogado: Diego Roberto Monteiro Rampasso (OAB/SP nº 284.360).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O Item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

51 TC-004068.989.23-5

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2023.

Prefeito: Tiago Magno de Oliveira.

Advogado: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Lagoinha, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O Item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

53 TC-008135.989.25-9 (ref. TC-015998.989.24-8)

Embargante: Murilo Nóbrega Campos – Ex-Prefeito do Município de Iepê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iepê e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a administração, a implementação, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos tipo auxílio alimentação, com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação, para os servidores municipais, no valor de R\$2.875.598,64.

Responsável: Murilo Nóbrega Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Íris Fernanda Melquíades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187), Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Marivaldo de Souza (OAB/SP nº 335.371).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Murilo Nóbrega Campos, ex-Prefeito do Município de Iepê, e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-012374.989.24-2 (ref. TC-022426.989.23-2)

Recorrente: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Super Suíça Distribuidora e Comércio Eireli, objetivando o fornecimento de pão francês.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-012413.989.24-5 (ref. TC-022426.989.23-2)

Recorrente: Alexandre da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Super Suíça Distribuidora e Comércio Eireli, objetivando o fornecimento de pão francês.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Alexandre da Silva Chaves, ex-Secretário Municipal, e pelo Senhor Nivaldo da Silva Santos, ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

56 TC-023590.989.24-0 (ref. TC-002441.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Alex Bertolino da Cunha (Presidente do IPSMSO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 57. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-024358.989.24-2 (ref. TC-002270.989.23-9)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai – SAG.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai – SAG, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Haruo Moriyama e Luiz Antônio Ladeia (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gabriel Solano Rosa (OAB/SP nº 404.423).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-001076.989.25-0 (ref. TC-011117.989.24-4, TC-013767.989.24-7, TC-015653.989.23-6 e TC-001594.989.24-6)

Recorrente: R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e R.C. Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial, transporte e controle de acesso.

Responsáveis: Antonio Carlos Caregaro (Prefeito), João Batista Fraga, Gustavo Licerre Garcia (Subdiretores de Departamento Municipal), Fabrício Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Malfatti (Gestor de Recursos Humanos Municipal) e Marcelle Elias (Nutricionista Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700) e Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-006783.989.25-4 (ref. TC-024146.989.21-5, TC-025994.989.19-2, TC-026743.989.20-4, TC-000341.989.23-4, TC-006730.989.19-1 e TC-006989.989.19-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Distribuidora de Água P.H. Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, por meio de caminhão pipa, no valor de R\$3.659.947,20.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-006786.989.25-1 (ref. TC-024146.989.21-5, TC-025994.989.19-2, TC-026743.989.20-4, TC-000341.989.23-4, TC-006730.989.19-1 e TC-006989.989.19-9)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Distribuidora de Água P.H. Eireli, objetivando a prestação de serviços de transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, por meio de caminhão pipa.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22/11/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Elvis Leonardo Cezar e pelo Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, respectivamente, Prefeito e ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

61 TC-009673.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio JFR ZARIF (constituído pelas empresas Jofege Pavimentação e Construção Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda. e RGSE Projetos e Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia (projeto e obras) para construção d corredor de ônibus "Jamil João Zarif", como parte do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu.

Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Rerratificação nº 02-004901/2022-DLC celebrado entre Prefeitura de Guarulhos e Consórcio JFR ZARIF, no âmbito do Contrato nº 4901/2022-DLC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-018187.989.23-1

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – IS Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapequerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e no Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da IS Saúde) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/10/22.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/SP nº 156.123), Luiz Chemicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

63 TC-018183.989.23-5

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – IS Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapequerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e no Pronto Socorro do Jacira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da IS Saúde) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/SP nº 156.123), Luiz Chemicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 002/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022, firmado, no exercício de 2022, entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra - IS e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social e tomou conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01/2022, eis que não envolve valores.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-001945.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/25.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 27/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022, subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 65 a 67 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

68 TC-013439.989.21-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Conveniada: Associação Evangélica Beneficente de Campinas.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Silvio Luiz Baccarin (Secretário Municipal) e Mauro Villa Real (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.100.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ana Maria Francisco dos Santos Tannus (OAB/SP nº 102.019), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020), Raphael Jorge Tannus (OAB/SP nº 320.727), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

69 TC-005250.989.23-3

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Alexandre Palmeira.

Advogados: Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471) e Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Vinhedo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante, determinou que sejam transmitidas à Origem recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

70 TC-004067.989.23-6

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alessandro Mendes Rodrigues.

Advogado: Joás Sepulveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Iporanga, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com determinação, advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo, cabendo à fiscalização responsável em ocasião oportuna verificar as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos do item “Controle Interno”.

Determinou, também, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas, seja oficiado à autoridade competente para eventual responsabilização do gestor acerca dos fatos narrados no item A.3.4 do Relatório da Fiscalização (evento 25.61, fls. 05 e Expediente TC- 008379.989.23-9).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O Item 71 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-004367.989.23-3

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

73 TC-004017.989.23-7

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Ricardo Fascineli.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Motuca, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Apregoadado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 74. Presente S. Sa. aos trabalhos, diante da antecipação da intenção de voto pela emissão de parecer favorável, agradeceu ao Tribunal de Contas.

74 TC-004494.989.23-9

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alex Peramo de Arruda.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guararapes, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com Advertências e Recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

75 TC-004022.989.23-0

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2023.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Advogado: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-004214.989.23-8

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Cosmorama, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com determinações, advertências e recomendações, constantes do mencionado voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos por agentes políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

77 TC-004260.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2023.

Prefeito: Sisínio de Oliveira Leão.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Pontalinda, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações ao Executivo, constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

78 TC-004389.989.23-7

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Araçariguama, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Determinou, não obstante, sejam expedidas advertências e recomendações ao Executivo, constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

79 TC-004410.989.23-0

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2023.

Prefeito: Olímpio Severino da Silva.

Advogados: Alexandre Ortunho (OAB/SP nº 332.934) e Priscila Valverde Pacheco dos Santos (OAB/SP nº 457.396).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Planalto, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações ao Executivo, constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 80. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo

80 TC-004462.989.23-7

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Cláudio José Schooder.

Advogados: Rodrigo Melo Andrade (OAB/Se nº 6.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, com recomendações ao Executivo, constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.372/2009, notadamente quanto ao pagamento de adicional de assiduidade aos médicos plantonistas e de bônus atendimento aos médicos e dentistas, bem como da Lei Complementar Municipal nº 67/2021, que autorizou o pagamento de gratificação pela função de confiança ou em comissão.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

81 TC-004489.989.23-6

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inseridos aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

82 TC-004089.989.23-0

Prefeitura Municipal: Ariranha.

Exercício: 2023.

Prefeito: Joamir Roberto Barbosa.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ariranha, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com advertências e recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo, devendo a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna a implementação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes dos itens C.1.10.3. Cargos em comissão, C.1.10.4. Violação aos princípios da moralidade e impessoalidade e C.1.10.5. Servidores em desvio de função no ensino.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

83 TC-020826.989.23-8 (ref. TC-014052.989.22-5)

Recorrente: Raquel Auxiliadora Quini – Ex-Prefeita do Município de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2021.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Quini (Prefeita), Rosely Tamasiro (Secretária Municipal) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Marcos Gatti.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Wagner Barbosa de Sousa (OAB/SP nº 237.004).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença combatida, julgar legal o ato de admissão de Marcos Gatti, providenciando-se, via reflexa, o respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

84 TC-017924.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SB CD.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde Bucal das Unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Prestação de Contas - Repasse ao Terceiro Setor.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Carolina Teles (OAB/SP nº 440.003), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Sociedade Brasileira Caminho de Damasco - SB CD, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicando o disposto no artigo 103 do mencionado Diploma Legal, suspender a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco - SB CD de novos recebimentos, até o integral ressarcimento ao erário do total impugnado de R\$ 112.573,36 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), com as correções legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar a cada um dos responsáveis, Sr. Fernando Cid Diniz Borges e Sra. Kátia Turbay Soares Carvalho, a pena individual de multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as devidas providências.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-016652.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/03/23. Valor – R\$1.445.820,00.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

86 TC-016669.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito) e Bruno Fernando Mariano Pereira e Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

87 TC-018472.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/23.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

88 TC-023695.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

89 TC-013790.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Bem Estar e Saúde Medicina e Diagnóstico Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na Rede Pública de Saúde do Município, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde, com atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais.

Responsável: Sandra Alves Domingues (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 13/06/24.

Advogados: Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato, do acompanhamento da execução contratual, dos termos aditivos e do **Termo de Recebimento Definitivo**, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis notificarem este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, outrossim, a devolução da quantia de R\$ 376.443,75, com as correções legais.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação aos Senhores Dinoel Pedroso Rocha e Noel Castelo da Costa, Prefeitos de Eldorado, multas individualizadas de 300 (trezentas) Ufesp.

Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-000341.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de 3.000 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Pedido de Empenho nº 1604/20 de 16/06/20. Nota de Empenho nº 4944/20 de 16/06/20. Valor – R\$317.055,00.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 635/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, e da decorrente Nota de Empenho nº 4944/2020, emitida em favor de Comercial Cirúrgica Iperó Eireli ME, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo da expedição de recomendação à Origem acerca da necessidade de formalização de todos os documentos exigidos pelas Instruções desta Corte de Contas.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-000403.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.200 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de Empenho nº 1463/20 de 15/05/20. Nota de Empenho nº 4109/20 de 15/05/20. Valor – R\$174.000,00.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 543/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, e da decorrente Nota de Empenho nº 4109/2020, emitida em favor de Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda., acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo da expedição de recomendação à Origem acerca da necessidade de formalização de todos os documentos exigidos pelas Instruções desta Corte de Contas.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-006351.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Monitran GRU (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda., Talentech Tecnologia Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda. e Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito e segurança nas ruas e avenidas sob jurisdição da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – STMU.

Responsável: João Marcos de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/03/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02-034201/2022-DLC, celebrado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Monitran GRU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-012263.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/06/25.

Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-014057.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/07/25.

Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882).

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 29 e o Termo de Apostilamento, com recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O Item 95 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

96 TC-004332.989.23-5

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Germano Almeida Peschel.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 97 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

98 TC-004595.989.23-7

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alexandre Augusto Ferreira.

Advogados: Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 137).

Determinou, ademais, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal e ao d. Ministério Público Estadual, encaminhando a matéria ressalvada atinente aos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

99 TC-009468.989.24-9 (ref. TC-016328.989.23-1)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2022.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto Carlos Cuco, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a determinação do registro do ato de aposentadoria do Senhor Gilberto Carlos Cuco, afastando, ainda, a multa aplicada ao Senhor Antonio Correa, Superintendente do Seprev, bem como os acionamentos aplicados na decisão recorrida.

Sequencialmente, foi apregoado o Doutor Admar Gonzaga Neto, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 100. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

100 TC-010062.989.25-6 (ref. TC-021242.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo Domingos de Lira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, bem como a negativa de registro do ato de aposentadoria.

101 TC-015929.989.25-9 (ref. TC-020591.989.24-9)

Recorrente: Edvaldo Mialichi – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edvaldo Mialichi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, bem como a negativa de registro do ato de aposentadoria do Senhor Edvaldo Mialichi até sua devida retificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-008756.989.25-7 (ref. TC-002787.989.23-5)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos e Itamar Gomes Bueno – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

103 TC-009026.989.25-1 (ref. TC-002787.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço Geral do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH – Cravinhos, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Rayssa Rodrigues Lins dos Santos (OAB/SP nº 470.638), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Roberto Pereira Perez